



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei N° 351

***“Dispõe sobre reajuste de
vencimento dos Funcionários
Estatutários da Prefeitura”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – MG, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) ou vencimento dos Funcionários estatutários da Prefeitura a partir do dia 1º do corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o Art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação propícia do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 18 de junho de 1988.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal